



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2011

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XXII, e 24, incisos II e VIII do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto no Título III, Capítulo II, Seção V, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), intitulado Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR.

Parágrafo único. O Anexo referido neste artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp, e igualmente disponível em sua página Legislação, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/rbha.asp, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Até que sejam adequados ou revistos de acordo com este regulamento, os Planos Específicos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos (PEZR) vigentes até a data de publicação desta Resolução, permanecem em vigor.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Nos termos dos arts. 8º, § 7º, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 2005, os critérios regulatórios estabelecidos por meio desta Resolução substituem as disposições constantes dos arts. 64 a 73, 74, inciso I, item 3 e inciso III e 82, bem como os anexos C e D e as figuras 29 a 33 da Portaria Nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto